

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 03.802.018/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ CAMPAGNOLO ;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ CAMPAGNOLO ;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ n. 03.776.284/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO AREIAS SECCO ;

INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA, CNPJ n. 75.047.399/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO FARES ;

E

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.172.900/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE AZZOLINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Advogados**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários dos advogados do **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e da **FIEP/PR**, praticados no dia 31 de

outubro de 2016 será aplicado o percentual de 8,50% (Oito virgula cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os salários dos advogados do **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL/PR** e da **FIEP/PR**, praticados no dia 31 de outubro de 2017, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2017, mediante simples termo aditivo firmado entre empresas e sindicato profissional, nos moldes e percentuais aplicados nas negociações coletivas previstas na cláusula décima.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, o **IEL/PR** e a **FIEP/PR** fornecerão auxílio alimentação aos seus advogados, exclusivamente àqueles que laboram em todos os dias da semana e com jornada de no mínimo 20 horas semanais, nas modalidades de vale refeição ou vale alimentação, totalizando 25 (vinte e cinco) vales por mês, conforme modalidade optada pelo empregado, mediante convênio com empresas que operam no ramo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos advogados cuja jornada semanal seja inferior a declinada no caput ou que não trabalhem em todos os dias da semana, os vales serão fornecidos de acordo com o número de dias trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Referido benefício está de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTE), ficando assegurada a livre adesão dos advogados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício em questão possui natureza eminentemente indenizatória, não se caracterizando como salário in natura e não integrando a remuneração do advogado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os advogados que fizerem uso do vale-refeição ou do vale-alimentação contribuirão no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do vale alimentação ou do vale refeição será de **R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por dia**, sendo este valor reajustado a partir de 1º de novembro de 2017, mediante simples termo aditivo firmado entre empresas e sindicato profissional, nos moldes e percentuais aplicados nas negociações coletivas previstas na cláusula décima.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DUPLA**

Fica estabelecida a possibilidade de, por meio de documento escrito, ser fixada, entre as entidades e seus empregados advogados, jornada diária de trabalho superior a quatro horas diárias, seja completando um segundo período integral, seja ampliando em uma ou mais horas a jornada normal, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, mas evidentemente assegurado o pagamento de todas as horas assim trabalhadas, em rigorosa proporcionalidade em relação aos salários efetivamente auferidos pela jornada reduzida.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA LUTO**

O advogado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viver sob sua dependência econômica.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Os advogados podem solicitar, justificadamente, o parcelamento das férias em até dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador conceder ou não o parcelamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo o advogado optado pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, poderá parcelar o saldo de 20 (vinte) dias em dois períodos de 10 (dez) dias cada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que estarão sendo parceladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O advogado que, nos termos da legislação vigente, possuir direito a menos de 30 (trinta) dias de férias e tiver optado pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, não poderá parcelar o saldo remanescente dos dias de férias a que tiver direito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se o parcelamento das férias, previsto nesta cláusula, aos advogados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As contribuições assistenciais, previstas na cláusula 32 do acordo coletivo de trabalho ora estendido, serão descontadas pelo percentual e com observância das mesmas normas e de idênticos critérios que ali se estabeleceram. O total assim obtido em relação aos advogados das entidades patronais signatárias será recolhido por estas, com observância de igual prazo, em favor do **SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de guias próprias fornecidas por este que especificará, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número da conta onde o depósito deverá ser procedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato profissional acordante assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto aqui previsto, comprometendo-se, caso as entidades sejam obrigadas, mediante decisão judicial transitada em julgado, a restituir ao empregado o valor descontado sob referido título, ressarcir-la mediante simples comprovação do pagamento da restituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos Empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo Empregado, diretamente no Sindicato até o dia 01 de junho de 2017, devendo a cópia do referido protocolo ser encaminhado ao RH do Sistema FIEP para que não proceda com o desconto.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Fica mantido o canal permanente de negociações entre o **SINAP** e o **SESI/PR**, o **SENAI/PR**, a **FIEP** e o **IEL** durante a vigência deste instrumento normativo, objetivando inclusive solucionar, na via da negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

Através deste diálogo permanente, também poderão ser procedidos estudos e analisadas alternativas, com vistas aos futuros acordos coletivos a serem firmados, objetivando o crescente aprimoramento dos instrumentos normativos do setor, com ampla possibilidade, pois, de que, em tais contatos, sejam abordados e discutidos temas relacionados com todos e quaisquer assuntos de interesse recíproco.

Desde logo a empresa se compromete fazer um estudo junto ao departamento de contabilidade e demais setores, visando possibilitar a elaboração de uma proposta, conjunta com o **SINAP/PR**, de repartição dos honorários advocatícios sucumbenciais, que será apresentada às Diretorias das empresas acordantes.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018, aos advogados empregados do **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **FIEP** e **IEL** representados pelo **SINAP**, se estendem, por força do presente instrumento, todas as cláusulas e condições pactuadas no acordo coletivo de trabalho celebrado entre, **FIEP** e **SINPAES**, bem como no acordo coletivo pactuado entre **SENALBAS PR / PG / CASCAVEL / LONDRINA** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional do Paraná**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - Departamento Regional do Paraná**, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL - Núcleo Regional do Paraná** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI**.

A extensão faz-se, por óbvio, com as adaptações ou adequações pertinentes. Assim, por exemplo, no que diz respeito à cláusula 38 do ACT firmado com os **SENALBAS** e à cláusula 38 do ACT firmado com o **SIMPAES**, compreende-se e esclarece-se, de forma expressa, que aos advogados do **SESI/PR**, **SENAI/PR**, **IEL** e da **FIEP** se aplicam exclusivamente as disposições deste acordo coletivo de trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva ou residual, as normas avençadas em instrumentos normativos já celebrados ou que venham de futuro a ser celebrados

entre **SINAP** e sindicatos patronais, representativos de categorias econômicas onde estes profissionais prestam serviços ou entre **SINAP** e outras empresas ou entidades, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelo mesmo **SINAP**, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO  
Presidente  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO  
Presidente  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO  
Diretor  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

JOSE ANTONIO FARES  
Diretor  
INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA

PAULO HENRIQUE AZZOLINI  
Presidente  
SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA